



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GRAMADO.**

**PERÍODO CORRECIONAL.**

Foi designado o período de 05 a 07 de julho de 2011 para realização da Correição Periódica Extraordinária da 1ª Vara do Trabalho de Gramado, conforme Edital nº 096/2011, situada à Rua João Carniel, nº 484, naquela cidade. Foram cientificados da realização da Correição a Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Gramado e o Ministério Público do Trabalho. Estabelecido, ainda, o dia 06 de julho de 2011, no horário das 11h00min às 12h00min, para o atendimento dos advogados, partes e demais interessados daquela jurisdição.

**EQUIPE CORRECIONAL.**

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Sônia Maria Licks, Assessora, Jussara Chamorro Petersen e Gualter Paixão Cortopassi, Assistentes Administrativos.

**CORPO FUNCIONAL.**

A 1ª Vara do Trabalho de Gramado é presidida pela Exma. Juíza do Trabalho Iris Lima de Moraes. A equipe correcional foi por ela recebida, bem como pela Diretora de Secretaria Deisi Freitas dos Santos (Técnica Judiciária). Integram a lotação daquela Unidade, ainda, os Analistas Judiciários João Carlos Baptista Junior (Agente Administrativo) e Nivia Lopes de Rezende (Secretária Especializada de Vara), bem como os Técnicos Judiciários Adriana Ligocki Lucchese (Agente Administrativo), Arnaldo Lemos Lima, Cristiano Oliveira da Silva (Assistente de Diretor de Secretaria), Fernando Sparrenberger, Ines Maria Fontana (Executante), Maria José Nodari (Secretária de Audiência) e Paulo Roberto Pelissari (Assistente de Execução).

**INÍCIO DOS TRABALHOS.**

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de **26 de agosto de 2010 a 05 de julho de 2011.**

**ROTINAS.**

Segundo informação da Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Gramado, na data da inspeção estava sendo trabalhado o protocolo do dia 30 de junho de 2011, ressaltando, no entanto, que normalmente é trabalhado o do dia anterior. A



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

certificação dos prazos estava sendo feita nos processos da semana de 20 a 24 de junho de 2011, salientando que normalmente o procedimento é feito em cinco dias. O cumprimento dos despachos é realizado em dois dias, em média. O mesmo ocorre em relação aos mandados de citação. No concernente a estes, refere que nos últimos meses houve um acúmulo na execução; então, há casos em que os mandados de citação têm sido feitos em uma semana, dez dias. É procedida a liberação dos depósitos recursais. A remessa de processos ao Tribunal é feita semanalmente, e o arquivamento de processos também. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados de forma semanal. Normalmente são feitas audiências de conciliação em processos na fase de execução. A cada quinze dias um funcionário da Procuradoria Federal de Caxias do Sul comparece à Secretaria da Vara e leva em carga os processos em que necessária a intimação ao INSS. São utilizados todos os convênios. Esclarece que acessados BacenJud e RenaJud, é feita a penhora de numerário junto ao SICREDI. Inexitosas as tentativas, é feita penhora de bens, e no caso de inexistência destes, é realizada pesquisa junto ao InfoJud. Em último caso, ainda, é procedido o protesto da sentença. Quando da inspeção, a primeira data livre para marcação de audiências iniciais, nos processos de rito ordinário, era **1º de agosto de 2011**, sendo que a última data em que designada audiência inaugural era **05 de setembro de 2011**. Nos processos de rito sumaríssimo, a primeira data livre para marcação de audiências iniciais era **13 de julho de 2011**, sendo que a última data em que designada audiência inaugural era **06 de outubro de 2011**. Para audiências de prosseguimento, nos processos de rito ordinário, a primeira data livre era **18 de outubro de 2011**, sendo que a última data em que designada audiência de instrução era **30 de novembro de 2011**. Por último, a Diretora de Secretaria informou que a lotação da Unidade não está completa, possuindo uma vaga em aberto ainda não preenchida, para o que aguarda a realização de concurso interno de remoção. Além disso, refere que há um servidor em licença para tratamento de saúde desde 23 de fevereiro de 2011.

## **EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.**

### **1. REGISTROS DE AUDIÊNCIAS.**

Examinados, por amostragem, os registros eletrônicos relativos ao período de 26.08.2010 a 04.07.2011, verificaram-se algumas irregularidades como, por exemplo, a simultaneidade de horário da segunda e da terceira audiências realizadas no dia 21.06.2011, ou seja, a segunda audiência teve início às 10h35min e findou às 11h,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

enquanto a terceira audiência iniciou às 10h48min, quando ainda transcorria a segunda audiência.

Mediante consulta aos lançamentos realizados junto ao Sistema *inFOR* no período de **04.06.2011 a 04.07.2011**, observa-se que a Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras no turno da manhã, tendo ocorrido, no período em questão, apenas duas sessões no turno da tarde. Nas sessões realizadas pela manhã foram pautados, em média, **04 (quatro)** iniciais de rito ordinário e **02 (dois)** prosseguimentos de audiência. Nas sessões que ocorreram no turno da tarde foi pautado **01 (um)** prosseguimento de audiência. No período analisado verificou-se, também, a realização de **04 (quatro)** audiências em processos na fase de execução, sendo três no período da manhã e uma no período da tarde. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pela Diretora de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos de **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **01 de agosto de 2011**, implicando lapso de **27 (vinte e sete) dias** a partir do ajuizamento da ação, verificando-se uma diminuição de **7 (sete) dias** em relação ao apurado na correição anterior, que era de **34 (trinta e quatro) dias**. Já o prazo para reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **127 (cento e vinte e sete) dias**, constatando-se um aumento de **08 (oito) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior, que era de **119 (cento e dezenove) dias**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a primeira data livre para marcação de audiência, quando da inspeção, era **13 de Julho de 2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **08 (oito) dias**, portanto, dentro do limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da CLT.

***DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria diligencie no sentido de ser observado o lançamento do horário real de realização das audiências nos registros eletrônicos.***

## **2. REGISTROS DE CARGA DE ADVOGADOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR* referentes ao período de 26.08.2010 a 04.07.2011, verificou-se a existência de **03 (três)** processos em carga com advogados com prazo de devolução excedido. Analisados os andamentos dos referidos processos constatou-se: **processo nº 0066900-36.2006.5.04.0351** (carga em 10.03.2011 e prazo vencido desde 15.03.2011). Em 30.03.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos. Não houve atendimento da notificação e em 26.04.2011 foi expedida Carta Precatória de Busca e Apreensão dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

autos. Nos **processos nº 0000234-77.2011.5.04.0351** (carga em 19.05.2011 e prazo vencido desde 30.05.2011) e **0115100-79.2003.5.04.0351** (carga em 25.05.2011 e prazo vencido desde 31.05.2011), verificou-se que em 28.06.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos.

***NADA HÁ A SER DETERMINADO, porquanto verifica-se que a Secretaria mantém controle adequado dos processos em carga com advogados, tomando as providências cabíveis dentro de prazo razoável.***

### **3. REGISTROS DE CARGA DE PERITOS.**

Os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR* relativos ao período de 26.08.2010 a 04.07.2011 revelaram que não existem processos em carga com peritos com prazo de devolução excedido.

### **4. REGISTROS DE MANDADOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR* referentes ao período de 26.08.2010 a 04.07.2011, não se verificou a existência de mandados com prazos de cumprimento excedidos. Ainda das informações contidas no *inFOR*, verificou-se que em junho de 2011 foram distribuídos 107 (cento e sete) novos mandados aos Executantes de Mandados, sendo por eles devolvidos 108 (cento e oito) mandados.

### **5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES.**

Em consulta procedida na data de 04.07.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 1ª Vara do Trabalho de Gramado, verificaram-se as seguintes pendências: **Juiz Adair João Magnaguagno**, um total de **03 (três) processos**, todos Embargos Declaratórios (0000264-49.2010.5.04.0351, 0000272-26.2010.5.04.0351, 0000282-70.2010.5.04.0351), conclusos em junho de 2011. **Juíza Ana Luiza Barros de Oliveira**, um total de **06 (seis) processos**, sendo 03 (três) de Cognição – Rito Ordinário (0000715-74.2010.5.04.0351, 0000692-31.2010.5.04.0351 e 0000653-34.2010.5.04.0351), conclusos entre abril e maio de 2011, 02 (dois) de Cognição – Rito Sumaríssimo (0000169-82.2011.5.04.0351 e 0000173-22.2011.5.04.0351), ambos conclusos em 07.04.2011, e 01 (um) Embargos Declaratórios (0000235-62.2011.5.04.0351), concluso em 28.04.2011. **Juíza Daniela Floss**, um total de **01 (um) processo** de Embargos Declaratórios (0000734-80.2010.5.04.0351), concluso em 13.06.2011. **Juíza Iris Lima de Moraes**, um total de **24 (vinte e quatro) processos**, sendo 17 (dezessete) de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre maio e junho de 2011, 04 (quatro) de Cognição – Rito Sumaríssimo (0000788-46.2010.5.04.0351, 0000120-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

41.2011.5.04.0351, 0000301-42.2011.5.04.0351 e 0000634-28.2010.5.04.0351), conclusos em maio de 2011, 01 (um) de Execução – Rito Sumaríssimo (0046800-55.2009.5.04.0351), concluso em 23.06.2011, e 02 (dois) Embargos Declaratórios (0075900-89.2008.5.04.0351 e 0000746-94.2010.5.04.0351), conclusos em junho de 2011.

**EXAME DE PROCESSOS.**

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de maio de 2011 a Unidade inspecionada possuía **251** processos pendentes de cognição, **82** processos pendentes de liquidação, e **342** execuções em tramitação. Foram examinados **13 (treze) processos** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

**Processo nº 0000086-66.2011.5.04.0351**

Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, interposto em 03.02.2011, em que não observado o prazo previsto no artigo 852-B, III, da CLT para a marcação da audiência inicial, que ocorreu em 23.02.2011. O documento reduzido acostado à fl. 18-verso não está numerado e rubricado. As partes realizaram acordo, nos termos da ata da fl. 19, segundo o qual a reclamada pagará R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 833,33 referentes à primeira parcela do ajuste no dia 10.03.2011, e as demais onze parcelas nas datas discriminadas na ata, todas no valor de R\$ 833,33, apenas a última de R\$ 833,37, vencível no dia 10.02.2012. A ré pagará também 10% sobre o valor principal a título de honorários de Assistência Judiciária, em cinco parcelas de R\$ 200,00, com vencimento dia 25 de cada mês, a iniciar em março de 2011, diretamente ao procurador do autor. No silêncio, por dez dias após o vencimento da última parcela, ter-se-á por cumprido o acordo. O processo aguarda prazo para cumprimento integral do ajuste.

**Processo nº 0000533-88.2010.5.04.0351**

A petição da fl. 33, protocolada em 05.10.2010, foi juntada aos autos em 15.10.2010. As partes realizaram acordo, nos termos da ata da fl. 36, segundo o qual a reclamada pagará a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$ 500,00 no dia 31.01.2011 e o restante em quatro parcelas de R\$ 1.000,00 e a última de R\$ 500,00, vencível no dia 21.06.2011. Os pagamentos serão feitos diretamente no escritório do procurador do autor. Até a data da correição, não houve nenhuma manifestação do reclamante sobre o descumprimento do ajuste, presumindo-se integralmente cumprido, podendo os autos serem remetidos ao arquivo.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 0000414-30.2010.5.04.0351**

As partes realizaram acordo, nos termos da ata da fl. 11, segundo o qual a reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$ 500,00 no dia 30.08.2010, e mais nove parcelas de R\$ 500,00, a última em 30.05.2011, diretamente na conta do procurador do autor. No prazo de trinta dias após a última parcela, a ré comprovará os recolhimentos previdenciários. A petição da fl. 13, protocolada em 16.11.2010, e juntada aos autos em 23.11.2010, informou novação no acordo, com pagamento total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em 10.11.2010, independentemente das duas parcelas já pagas. A repactuação do ajuste foi homologada em 23.11.2010, sendo determinado, ainda, o aguardo do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários.

**Processo nº 0000471-48.2010.5.04.0351**

Trata-se de Execução Provisória em Autos Suplementares, em que a certidão da fl. 132, de 20.07.2010, referiu que o verso das fls. 02 a 131 está em branco, sendo que, no entanto, o verso das fls. 33/43 não está, e do verso da fl. 131 constou carimbo "em branco". A petição e documentos das fls. 134 e seguintes foram protocolados em 04.08.2010, e juntados somente em 13.08.2010 (fl. 133-verso). Também a petição da ré contendo impugnação aos cálculos, protocolada em 21.10.2008 (fl. 156), somente foi juntada aos autos em 11.11.2010 (fl. 155-verso). Em 15.03.2011 foram acolhidos os cálculos de liquidação provisórios e julgadas líquidas as condenações principal e acessória (fl. 175). A executada foi citada em 08.04.2011, sendo a conclusão ao Juízo feita somente em 05.05.2011 (fl. 178). Em 12.05.2011 (fls. 179/180) a executada indicou bem à penhora; o exequente se manifestou em 15.06.2011 (fls. 187/188), e em 20.06.2011 foi determinada vista à executada do teor da manifestação por cinco dias (fl. 189). Foi expedida notificação em 21.06.2011, para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 14.07.2011 (fl. 190). O processo aguarda o decurso do prazo para manifestação da parte.

**Processo nº 0000641-20.2010.5.04.0351**

Da carga do processo da fl. 70 não constou identificação do servidor que o recebeu. A petição das fls. 71/73, protocolada em 29.10.2010, foi juntada aos autos pelo termo da fl. 70-verso, datado de 28.10.2010. Na audiência de 03.11.2010 (ata da fl. 74), as partes realizaram acordo, nos seguintes termos: a reclamada pagará à autora a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 500,00 referentes à primeira parcela no dia 25.11.2010, e o restante em cinco parcelas de R\$ 500,00 cada,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

vencíveis nos dias 20.12.2010, 20.01.2011, 21.02.2011, 21.03.2011 e 20.04.2011, ao procurador do autor, para depósito em conta. A ré pagará, ainda, 10% sobre o valor do principal a título de honorários de Assistência Judiciária, nas mesmas datas do acordo e proporcionalmente, diretamente ao procurador do autor, também em conta corrente. A reclamada recolherá a previdência social sobre os valores pagos ao longo do contrato, mediante comprovação nos autos no prazo de sessenta dias do pagamento da última parcela do ajuste. No silêncio por dez dias após o vencimento da última parcela, ter-se-á por cumprido o acordo. O documento da fl. 79-verso não está numerado e rubricado, o mesmo ocorrendo à fl. 88-verso. A folha juntada entre a 79 e a 81 não está numerada e se refere à fl. 80. A certidão da fl. 110 referiu que os versos das fls. 88 a 109 estão em branco, quando o verso da fl. 88 não está, já que nele acostado documento. Em 10.02.2011 (fl. 119) o reclamante informou o descumprimento do acordo, e requereu a execução deste. O despacho da fl. 121, de 15.02.2011, foi cumprido somente em 17.03.2011, quando lançada a conta pela Secretaria (fl. 122), e bloqueado valor integral do débito em conta bancária da executada, conforme certidão da fl. 122-verso e recibo da fl. 123. O bloqueio de valores foi convolado em penhora em 23.03.2011, no despacho da fl. 124. Em 05.04.2011 (fls. 127/138) a reclamada juntou comprovantes de pagamento, alegando o total cumprimento do acordo. Na mesma data foi determinada a liberação do valor bloqueado à reclamada, sendo determinado, ainda, o aguardo do prazo deferido para comprovação dos recolhimentos previdenciários (despacho da fl. 139). O verso da fl. 139 está em branco, sem carimbo ou certidão. A reclamada recebeu alvará para recebimento do valor bloqueado, em 06.04.2011 (fl. 140). O processo aguarda o prazo para integral cumprimento do ajuste.

**Processo nº 0015400-91.2007.5.04.0351**

Após a ata de audiência da fl. 29 foram juntadas procurações e após documento de constituição da empresa reclamada. As petições das fls. 57/58 e 69, protocoladas em 12.04.2007, estão juntadas sem o termo correspondente; provavelmente este tenha sido apostado no verso de documento da parte a ela devolvido, como se vê da ata das fls. 185/186. Na audiência de 30.01.2008 (ata da fl. 185) as partes realizaram acordo, segundo o qual a primeira reclamada pagará ao autor a quantia de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), em quarenta parcelas de R\$ 230,00, com vencimento dia 28 de cada mês, a iniciar em fevereiro de 2008, e assim sucessivamente, diretamente ao procurador do autor, por depósito em conta corrente. O segundo reclamado pagará



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ao autor, a título de responsabilidade como tomador de serviços, R\$ 800,00 no dia 31.01.2008, por cheque entregue no ato. Ainda, o primeiro réu deverá comprovar os recolhimentos previdenciários no valor de R\$ 754,00, a serem pagos em 26 (vinte e seis) parcelas de R\$ 29,00, vencíveis no dia 10 do mês subsequente a cada uma das vinte e seis primeiras parcelas do ajuste. O segundo réu pagará R\$ 160,00 a título de INSS no dia 10.03.2008, com prazo de trinta dias para comprovar o recolhimento, e o primeiro réu terá trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo para tal comprovação. A petição da fl. 190, protocolada em 06.06.2008, somente foi juntada em 23.06.2008, conforme termo da fl. 189-verso. Os autos suplementares das fls. 207 e seguintes foram equivocadamente numerados. Os reclamados interpõem embargos à execução (fls. 211/215 e 218/220). Foi determinado, em relação à primeira ré, o redirecionamento da execução para os sócios, em 03.10.2008 (fl. 229). O feito foi incluído na pauta do dia 02.12.2008 da Semana da Conciliação, conforme determinado pelo despacho da fl. 243, de 17.11.2008. Os documentos reduzidos da fl. 247 não estão quantificados no carimbo “contém documentos” nela aposto. Na audiência de 02.12.2008 (ata da fl. 261) foi realizado novo acordo, estabelecendo o pagamento de R\$ 9.180,00 em seis parcelas de R\$ 150,00, e o saldo de R\$ 8.280,00 em trinta e seis parcelas de R\$ 230,00, com vencimento no dia 20 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar em dezembro de 2008, e assim sucessivamente. A comprovação dos recolhimentos previdenciários deverá ser feita pelos executados no prazo de sessenta dias após o pagamento da última parcela do principal. Apresentada petição pelo segundo reclamado em 02.12.2008 (fls. 263/266), esta foi juntada em 09.12.2008 (fl. 262-verso) e feita conclusão somente em 08.05.2009. O processo aguarda prazo de cumprimento do acordo.

**Processo nº 0007000-93.2004.5.04.0351**

A certidão da fl. 92 disse estar em branco o verso das fls. 35 a 91, quando só o da fl. 35 está em branco, já que nos demais foi aposto o carimbo “em branco”. Os autos suplementares das fls. 248 e seguintes estão com a numeração equivocada, o mesmo ocorrendo às fls. 394 e seguintes e 661 e seguintes. Foi publicada sentença (fls. 283/295) e os autos remetidos a este Tribunal em 18.11.2005 (fl. 461), tendo retornado em 02.06.2011 (fl. 658-verso). A petição da fl. 667 foi protocolada em 22.10.2009 e juntada em 06.11.2009. A numeração da fl. 700 está rasurada, sem correção. O verso da fl. 712 está em branco, sem carimbo ou certidão. Entre as folhas 721 e 722 há uma folha sem numeração, o mesmo ocorrendo entre as folhas 723 e





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

724. A petição da fl. 743 está sem carimbo ou autenticação do protocolo. Constatou, à fl. 745, certidão do Serviço de Distribuição dos Feitos, de 30.06.2011, informando sobre o recebimento de envelope dos Correios contendo uma petição. O último andamento é o despacho da fl. 746, de 01.07.2011, determinando o aguardo do prazo das reclamadas e, após, fossem os autos conclusos.

**Processo nº 0000102-54.2010.5.04.0351**

Trata-se de processo de Embargos de Terceiro, que foi apensado aos autos do processo principal de nº 01407.351/98-2. A petição da fl. 14 foi protocolada em 19.02.2010 e juntada aos autos em 03.03.2010. Feito termo de conclusão ao Juízo em 30.06.2010 (fl. 39-verso), não houve despacho; à fl. 40 constou nova conclusão, datada de 31.08.2010, havendo despacho na mesma data, determinando que a Secretaria elaborasse certidão circunstanciada acerca dos atos praticados no processo principal. Proferida a sentença (fls. 47/49), os autos foram remetidos a este Tribunal para análise do agravo de petição dos embargantes em 28.10.2010, tendo retornado em 17.02.2011 (fl. 79-verso). Em 02.03.2011 o feito foi apensado aos autos do processo principal, conforme certidão da fl. 80.

**Processo nº 0000190-58.2011.5.04.0351**

Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo. As partes celebraram acordo (fl. 20) nos seguintes termos: o reclamado pagará ao autor a importância de R\$ 872,65 (oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), em seis parcelas mensais de R\$ 145,45, com vencimento nos dias 25 de cada mês, a iniciar em abril de 2011 e assim sucessivamente. O acordo foi homologado em 05.04.2011 (fl. 29). O processo encontra-se aguardando o integral cumprimento do acordo.

**Processo nº 0000438-24.2011.5.04.0351**

Não observada a ordem devida para juntada dos documentos das fls. 73/78, prevista no artigo 67 da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria. A audiência inicial foi designada para o dia 28.06.2011, quando determinada a realização de perícia para apuração da existência ou não de condições insalubres de trabalho e designada audiência de prosseguimento para o dia 31.10.2011. O primeiro volume foi encerrado com mais de 200 folhas. O último andamento do processo ocorreu em 28.06.2011, com a apresentação de quesitos pela reclamada. O processo aguarda a realização da perícia e a audiência de prosseguimento.

**Processo nº 0061300-68.2005.5.04.0351**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Trata-se de Carta Precatória para Penhora. A fl. 02 foi incorretamente renumerada, assim como a fl. 03, estando a numeração das folhas incorreta a partir daí. O termo de juntada da fl. 141-verso não está datado. A 3ª Vara do Trabalho de Saporanga deprecou ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Gramado a penhora de um terreno localizado em São Francisco de Paula, descrito à fl. 02. O Oficial de Registro Imobiliário se negou a realizar o registro em razão de o bem não mais se encontrar em nome do executado Clélio Antonio Basei (fl. 692). A Vara do Trabalho de Saporanga informou acerca da existência de decisão que declarou a fraude à execução em relação à venda do bem mencionado. Tomadas as providências cabíveis, a penhora foi averbada, sendo autorizada a venda judicial, sem licitantes nas três tentativas havidas. O exequente manifestou interesse em adjudicar o bem (fl. 109-verso), sendo determinada a sua reavaliação. Dada ciência ao exequente acerca do valor, este reiterou seu pedido (fl. 121), e posteriormente informou ter uma pessoa específica interessada na compra do bem (fl. 124-verso). Realizada a venda direta, foi efetuado o depósito de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à fl. 133, sendo solicitada pela Vara de Gramado a ciência das partes sobre a venda realizada (fl. 134). O Juízo de Saporanga determinou a sustação da determinação contida no despacho da fl. 832 (fl. 137), deixando o Juízo de Gramado de acolher a proposta de compra do bem, por entender configurado preço vil (fl. 138). O valor depositado pelo comprador foi liberado à fl. 144. Em 14.04.2011 foi deferido o pedido de adjudicação do bem ao exequente, pelo valor da reavaliação (R\$ 12.000,00 – doze mil reais), sendo determinada a intimação das partes e, no caso de não haver insurgência, a expedição da Carta de Adjudicação ao exequente e a devolução da Carta Precatória à origem, sendo este o último ato do processo. A Carta precatória aguarda manifestação da Vara deprecante.

**Processo nº 0000129-03.2011.5.04.0351**

A numeração da fl. 02 está rasurada, sem certidão. A numeração da fl. 03 foi repetida, estando incorreta a partir daí. As partes conciliaram o feito, tendo a segunda reclamada se comprometido a pagar ao reclamante a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em quinze parcelas, com início em 14.04.2011 e término em 14.06.2012. Obrigou-se, ainda, ao pagamento dos honorários de assistência judiciária, em duas parcelas de R\$ 750,00, a serem adimplidas com o pagamento da primeira e segunda parcelas. Os autos aguardam o cumprimento integral do acordo.

**Processo nº 01326-2007-351-04-00-4**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

A ata da fl. 21 foi juntada aos autos sem termo correspondente ou referência nela própria neste sentido. Os autos suplementares das fls. 61 e seguintes foram equivocadamente numerados. O despacho da fl. 82, datado de 25.04.2008, foi cumprido em 05.05.2008. O despacho da fl. 86, que nomeou contadora “ad hoc” para a elaboração e apresentação do cálculo de liquidação, está datado de 01.07.2008, sendo efetuada a notificação em 16.07.2008 e expedida em 18.07.2008. As partes foram intimadas para se manifestar sobre os cálculos de liquidação no dia 05.09.2008 (fls. 101/102 e 102-verso), com prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo reclamante, com observação do intervalo de 48 horas para o próximo termo inicial, sendo certificado o silêncio das partes somente em 15.10.2008. O documento reduzido anexado à fl. 106 não foi numerado e nem rubricado, sendo que o carimbo quantificador não foi preenchido. Citada a ré para efetuar o pagamento ou garantir a execução (fl. 106) sem sucesso, foi determinado o bloqueio de numerário (fl.107) em 17.12.2008, e lançada certidão de cálculo em 02.02.2009, data do bloqueio, sendo negativo o resultado. Expedida Carta Precatória para a 2ª Vara de São José/SC, esta foi devolvida com informação sobre a existência de ACP nº 1743/08 em trâmite na 2ª Vara de Florianópolis, 12ª Região, sendo sugerida a habilitação de valores contra a executada nessa Vara, o que foi acatado (fl. 134). Contudo, foi mantida a determinação de redirecionamento da execução contra os sócios da reclamada. Foram apensados a este os autos do processo nº 01490-2007-351-04-00-1 (fl. 140-verso). A Carta Precatória Executória expedida para a 2ª Vara de Florianópolis retornou à Vara de Gramado, sendo certificada a habilitação de créditos no processo ACP 1743-2008-014-12-00-00-0. Foi determinado o bloqueio de valores, via BacenJud, e a restrição de licenciamento e transferência de veículos pelo RenaJud, com resposta negativa (fl. 152). Foi encaminhada guia de depósito judicial referente ao Ofício 6252/10 da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis, sendo o valor liberado pelo alvará da fl. 168, no valor de R\$ 813,14 (oitocentos e treze reais e quatorze centavos) em 30.11.2010, entregue por equívoco a outro advogado, que procedeu à devolução em 01.12.2010. A parte foi intimada para retirar o alvará em 07.12.2010 (fl. 170), sendo entregue ao advogado inscrito na OAB nº 31.937. Este foi o último movimento do processo.

***Considerando o tempo decorrido, DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie no sentido de solicitar informações à 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis sobre a ACP 1743-2008-014-12-00-00-0.***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Observação**

Por último, foram solicitados para exame, quando da inspeção, os **processos de nº 0000711-37.2010.5.04.0351, 0000093-58.2011.5.04.0351 e 0000697-53.2010.5.04.0351**. Na listagem de “processos parados” da Unidade, obtida em 04.07.2011 junto ao Sistema *inFOR*, consta que o primeiro - de nº **0000711-37.2010.5.04.0351** - teve como último movimento despacho proferido em 06.12.2010, determinando o encaminhamento da Carta Precatória à origem, para apreciação dos Embargos à Penhora. Em relação ao segundo processo - de nº **0000093-58.2011.5.04.0351** -, o último andamento registrado data de 25.02.2011, e diz respeito a despacho determinando a devolução dos autos à origem. Também no processo de nº **0000697-53.2010.5.04.0351**, o último andamento registrado data de 25.02.2011, e concerne a despacho proferido, que determina a devolução dos autos à origem. Segundo informação da Diretora de Secretaria, tratam-se referidos processos de Cartas Precatórias devolvidas ao Juízo Deprecante, a primeira em 14.12.2010, e as duas últimas em 01.03.2011, que não tiveram a devolução lançada no Sistema *inFOR*.

***Em decorrência, DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que mantenha atualizados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR.***

**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada permitem a realização dos serviços de acordo com as suas necessidades, sendo que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades.

**RECOMENDAÇÕES GERAIS.**

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária, **RECOMENDA-SE** a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1)** Continue a Unidade Judiciária a envidar todos os esforços para manter os prazos que atualmente são observados para inclusão dos processos em pauta, tanto de rito ordinário como de rito sumaríssimo. **(2) Proceda a Secretaria na atualização dos atos e termos processuais lançados no sistema inFOR (artigo 94 da Consolidação de**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Provimentos da Corregedoria Regional). (3) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (4) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (artigo 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (5) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme artigo 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o artigo 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) Observe a unidade judiciária as disposições contidas no artigo 105 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional em relação a autos provisórios. (9) Continue a Unidade Judiciária a envidar todos os esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere, observadas as normas legais ou na forma determinada pelo Juízo e na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (10) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (11) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema *inFOR* para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (12) Continue a Unidade Judiciária, na medida do possível, a designar audiências em processos na fase de execução, para fins de conciliação.**

**ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.**

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Extraordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 06 de julho de 2011, no horário das 11 às 12 horas, tendo comparecido o advogado Luiz Guilherme Steffens, Presidente da Subseção da OAB de Gramado, o qual referiu que a manifestação colhida de todos os advogados que integram a referida subseção é no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sentido de que as unidades da Justiça do Trabalho de Gramado prestam excelente serviço à comunidade, não só pela eficiência e seriedade na realização dos trabalhos, mas também pela forma cordial e atenciosa com que atendem aos operadores do direito e jurisdicionados, havendo sempre um diálogo franco que possibilita o encontro de soluções conjuntas.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da Unidade Judiciária, consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do Direito na Secretaria da Vara.

A Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Gramado deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados naquela Unidade Judiciária dos Provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que esta seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

**AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.**

**A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos. Ressalta, ainda, sua satisfação em verificar o empenho dos servidores e Juízes que atuam na unidade judiciária, com intuito de realizar uma prestação jurisdicional qualificada, célere e eficaz.**

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Sônia Maria Licks, Assessora da Desembargadora Vice-Corregedora, subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

**ROSANE SERAFINI CASA NOVA**  
**Desembargadora Vice-Corregedora Regional**